



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

### LEI Nº 768/2024

De 12 de novembro de 2024.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS..

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2024	32.798.072,75	957.146,82	33.470.990,14	8,60%
2025	33.470.990,14	974.954,21	34.159.544,15	8,76%
2026	34.159.544,15	1.131.819,56	34.725.453,93	10,17%
2027	34.725.453,93	1.725.855,06	34.725.453,93	15,51%
2028	34.725.453,93	1.785.110,03	34.666.198,95	16,05%
2029	34.666.198,95	1.844.365,01	34.544.744,04	16,59%
2030	34.544.744,04	1.903.619,98	34.357.997,84	17,13%
2031	34.357.997,84	1.962.874,95	34.102.715,38	17,67%
2032	34.102.715,38	2.022.129,92	33.775.490,41	18,21%
2033	33.775.490,41	2.081.384,90	33.372.747,38	18,75%
2034	33.372.747,38	2.140.639,87	32.890.733,06	19,29%



# MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

2035	32.890.733,06	2.199.894,84	32.325.507,65	19,83%
2036	32.325.507,65	2.259.149,82	31.672.935,56	20,37%
2037	31.672.935,56	2.318.404,79	30.928.675,67	20,91%
2038	30.928.675,67	2.377.659,76	30.088.171,09	21,45%
2039	30.088.171,09	2.436.914,73	29.146.638,46	21,99%
2040	29.146.638,46	2.496.169,71	28.099.056,68	22,53%
2041	28.099.056,68	2.555.424,68	26.940.155,12	23,07%
2042	26.940.155,12	2.614.679,65	25.664.401,17	23,61%
2043	25.664.401,17	2.673.934,63	24.265.987,28	24,15%
2044	24.265.987,28	2.733.189,60	22.738.817,25	24,69%
2045	22.738.817,25	2.733.189,60	21.135.746,87	24,69%
2046	21.135.746,87	2.733.189,60	19.453.003,89	24,69%
2047	19.453.003,89	2.733.189,60	17.686.628,59	24,69%
2048	17.686.628,59	2.733.189,60	15.832.464,43	24,69%
2049	15.832.464,43	2.733.189,60	13.886.148,31	24,69%
2050	13.886.148,31	2.733.189,60	11.843.100,28	24,69%
2051	11.843.100,28	2.733.189,60	9.698.512,77	24,69%
2052	9.698.512,77	2.733.189,60	7.447.339,25	24,69%
2053	7.447.339,25	2.733.189,60	5.084.282,41	24,69%
2054	5.084.282,41	2.733.189,60	2.603.781,65	24,69%
2055	2.603.781,65	2.733.189,60	0,00	24,69%

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**

Prefeito Municipal